

AO ILMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CEARÁ.



**PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência Pública Nº. CP 01/2017-SEINFRA**

**CONTRARRAZÕES**

**ÁGAPE CONSTRUÇÕES & INCORPORAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.022.326\0001-36, com sede na Av. Dom Luis, 1.200, sala 1608, Aldeota, CEP: 60.160-196, Fortaleza-Ce, por intermédio de seu representante legal o Sr. Marcelo Franklin Gondim, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 2001002339276 – SSP\CE e do CPF nº. 013.487.433-10, impetrar **CONTRARRAZÕES** em desfavor do recurso apresentado pela empresa Limpax Construções e Serviços LTDA e Gold Serviços e Construções Eireli-EPP, pelos motivos de fato e de direito que se seguem:

**DA TEMPESTIVIDADE**

As contrarrazões ao recurso interposto em 08.05.2017 se mostra tempestiva, em razão da concessão do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da mesma, conforme previsão contida no art. 109 §3º na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**AV. DOM LUIS Nº 1200 SALA 1608 MEIRELES - FORTALEZA - CE.  
EDIFÍCIO PÁTIO DOM LUIS - TORRE 01**

*Recebi em  
12/05/2017  
às 11:30*



## DOS FATOS

Em 03.05.2017 e 04.05.2017 as empresas Limpax Construções e Serviços LTDA e Gold Serviços e Construções Eireli-EPP, respectivamente, apresentaram recurso em face da decisão desta Comissão de Licitação que classificou a proposta de preços da empresa recorrida ÁGAPE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA, sob a alegação de que a mesma violou o item 7.2.5.1.1 do Edital em razão de ter apresentado em sua composição de BDI o percentual de 1,6% à título de ISS.

Analisando a composição de preços apresentada pela recorrida, observa-se que o custo com veículos, equipamentos e uniformes pode chegar a 50% sendo os outros 50% valor correspondente a mão de obra.

Cumprе salientar que o valor de 1,6% apresentado pela recorrida não corresponde a alíquota de ISS e sim o percentual a ser recolhido pelo município a título de ISS.

É importante destacar que a definição de alíquota. Nos termos do direito tributário, **a alíquota é caracterizada como um percentual aplicado sobre uma base de cálculo para calcular um tributo. Essa base de cálculo ela pode ser fixa ou variável.**

Em nenhum momento a recorrida apresentou como alíquota o valor de 1,6% e sim apresentou a carga tributária final que havia sido utilizada em sua composição de preços.

Para se alcançar o percentual de 1,6% de ISS, a recorrida utilizou a alíquota de 3% sobre uma base de cálculo variável que pode chegar até 53% do total da prestação dos serviços, tendo em vista que os materiais a serem utilizados na prestação do serviço não compõem a base de cálculo do imposto.

Em fevereiro de 2010, o Supremo Tribunal Federal, por meio do Recurso Extraordinário 603.497/MG, reconheceu a possibilidade de dedução da base de cálculo do ISS de valores referentes aos materiais empregados na prestação dos serviços de construção civil e engenharia, com fundamento no art.9º do Decreto Lei 406/1968.

Destaca-se que os materiais utilizados na prestação dos serviços de limpeza, tais como veículos, equipamentos e fardamentos estão sujeitos ao ICMS devendo incidir ISS apenas nos serviços agregados.

Vejamos entendimento do Tribunal de Contas da União:

No âmbito deste tribunal, o relatório que antecede o Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário admitiu a incidência do ISS sobre 50% do preço para os diversos tipos de obras e serviços de engenharia abordados naquele trabalho. Nesse sentido, o percentual de 50% do custo total do serviço como base para incidência do ISS é sugerido no manual publicado pelo CREA/PB e IBEC/PB (2008, p.43).



Quanto a norma contida no art. 88, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal vigente a empresa recorrida cumpre, haja vista que o percentual de 1,6% foi calculado utilizando a alíquota de 3% sobre uma base de cálculo que pode chegar até 53% de acordo com a prestação do serviço. Por tanto, não merece prosperar qualquer pleito com este fundamento.

Com relação ao cumprimento do artigo 8-A da Lei Complementar 157/2016 alegado pela empresa LIMPAX, com a leitura dos arts. 6º e 7º da referida Lei Complementar é possível extrair que as normas contidas no art. 8-A da LC 157/2016 só entrarão em vigor em 30.12.2017.

Por oportuno, destaca-se que a empresas recorrentes apresentaram valores bem superiores aos da recorrida e eivadas de vícios em suas elaborações.

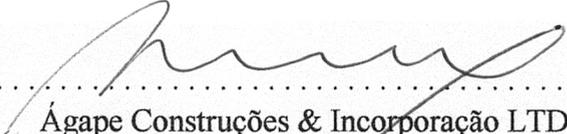
#### DO PEDIDO

Diante do exposto, requer de Vossa Senhoria que a proposta de empresa ÁGAPE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA seja considerada classificada, conforme a ata da sessão de julgamento das propostas de preço.

Nestes termos,

Pede-se e espera-se deferimento

Fortaleza-Ce, 08 de maio de 2017.

  
.....  
Ágape Construções & Incorporação LTDA.  
Marcelo Franklin Gondim  
013.487.433-10



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.022.326/0001-36</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/09/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>AGAPE CONSTRUCOES &amp; INCORPORACAO LTDA - EPP</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AGAPE CONSTRUCOES &amp; INCORPORACAO LTDA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica</b> <b>42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações</b> <b>37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes</b> <b>36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>77.32-2-02 - Aluguel de andaimes</b> <b>43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>49.24-8-00 - Transporte escolar</b> <b>78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária</b> <b>78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV DOM LUIS</b>	NÚMERO <b>1200</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1608</b>
CEP <b>60.160-196</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALDEOTA</b>	MUNICÍPIO <b>FORTALEZA</b>
		UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(85) 3033-0411</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/09/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/03/2017 às 21:41:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ÁGAPE CONSTRUÇÕES & INCORPORAÇÃO LTDA- EPP**  
**SEGUNDO ADITIVO**

**MARCELO FRANKLIN GONDIM**, brasileiro, natural de Maranguape Estado do Ceara, maior, solteiro, nascido a 21/03/1986, Bacharel em Direito, CPF: 013.487.433-10, RG: 2001002339276-SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Pedro Hermano de Vasconcelos, 310, Bairro Parque Iracema, CEP 60824-055, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e **JOINVILE JOSE PRADO GONDIM DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido no município de Maranguape estado do Ceara em 27/03/1946, Engenheiro, CPF 045.138.353.20 RG: 335242-SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Pedro Hermano de Vasconcelos, 310, Bairro Parque Iracema, CEP 60824-055, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, únicos sócios da sociedade denominada **ÁGAPE CONSTRUÇÕES & INCORPORAÇÃO LTDA - EPP**, registrada na JUCEC-Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE 23201216310 de 11/09/2008, CNPJ 11.022.326/0001-36, com sede e foro na Av Dom Luis, 1200 Sala 1608, Bairro Meireles, Cep 60160-230, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, resolvem alterar pela segunda vez o contrato social, que se regerá pela Lei 10406 de 10/01/2002, mediante as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA:** Alterar o endereço para a Avenida Dom Luis, 1200 Sala 1608, Bairro Aldeota, Cep 60160-196, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará

**SEGUNDA:** Alterar as atividades para: **CONSTRUCAO DE EDIFICIO, COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS, COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO EXCETO A GESTAO DE REDES, CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELARAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE ANDAIMES, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, TRANSPORTE ESCOLAR, LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA, SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA.**

**TERCEIRA:** Aumentar o capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentos mil) quotas, valor nominal de R\$1,00 (hum real), cada, aumento de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) originados dos sócios: Joinvile Jose Prado Gondim de Oliveira R\$ 3.000,00 (treis mil reais); e Marcelo Franklin Gondim, R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa sete mil reais), todos em valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, em moeda corrente no pais, integralizado no ato de aprovação deste aditivo.

**QUARTA:** Após a aprovação deste aditivo, o capital social ficará distribuído da seguinte forma:

<b>MARCELO FRANKLIN GONDIM</b> .....	<b>792.000</b>	<b>quotas</b>	<b>R\$ 792.000,00</b>	<b>99 %</b>
<b>JOINVILE JOSE PRADO GONDIM</b> .....	<b>8.000</b>	<b>quotas</b>	<b>R\$ 8.000,00</b>	<b>1 %</b>
<b>TOTAL</b> .....	<b>800.000</b>	<b>quotas</b>	<b>R\$ 800.000,00</b>	<b>100 %</b>



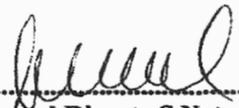
**ÁGAPE CONSTRUÇÕES & INCORPORAÇÃO LTDA-EPP**  
**SEGUNDO ADITIVO**

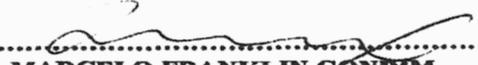
**QUINTA:** As demais cláusulas, do contrato social, não alteradas por este aditivo, permanecerão em plena validade.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, na forma da Lei.

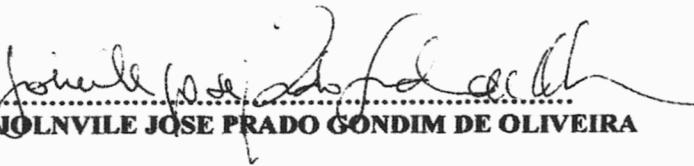
Fortaleza-Ce 11 de Janeiro de 2017

Testemunhas

  
.....  
**Manoel Ricarte S. Neto**  
RG 99002085888-ssp-ce

  
.....  
**MARCELO FRANKLIN GONDIM**

  
.....  
**Antonia de Maria A. Feitosa**  
RG 8904004001013-sspce

  
.....  
**JOLNVILE JOSE PRADO GONDIM DE OLIVEIRA**

  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE**  
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2017  
SOB Nº 20170074277  
Protocolo: 17/007427-7, DE 18/01/2017  
Empresa: 23 2 0121631 0  
  
**LENIRA CARDOSO DE A SERAINE**  
SECRETARIO-GERAL

A Junta Comercial do Estado do Ceará certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/007427-7, referente à empresa ÁGAPE CONSTRUÇÕES & INCORPORAÇÃO LTDA - EPP, NIRE 2320121631-0, foi deferido e arquivado sob o nº 20170074277, em 23/01/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucec.ce.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança SOKHN. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 25/01/2017 às 14:53, por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária Geral.